



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ATA N.º 10 | 03 de fevereiro de 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA NO DIA TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhor **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)**, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

ABERTURA – Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de vinte e nove de janeiro de dois mil e catorze.

APOIO – Secretariou o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do Dia

1. Ata n.º 06 do dia 23/12/2013, n.º 07 do dia 30-12-2013.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar as atas supra mencionadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

PRESIDENTE

O **senhor Presidente** deu conhecimento da sua presença:

- No dia 22 de janeiro, numa reunião técnica com a Cartágua. Referiu que provavelmente haveria necessidade de marcação de uma reunião extraordinária do executivo, derivado à existência de profundas divergências entre a Cartágua e o município no que concerne às atualizações do tarifário; informou da realização, na quinta-feira próxima, de uma reunião na ERSAR (entidade reguladora) sobre este tema.
- No dia 23 de janeiro, numa reunião com o Presidente da Associação de Atletismo de Santarém, o senhor Eduardo Gonçalves. Disse que a reunião teve como objetivos: fazer um ponto de situação sobre o atletismo no concelho, preparar o próximo Grande Prémio Rui Silva e um circuito – corta mato urbano, na zona da Quinta das Correias, a acontecer no próximo dia 23 de fevereiro, organizado também pelo Rui Silva, bem com fazer a preparação de prova de marcha “Susana Feitor”, a realizar no dia 22 de março, na pista de atletismo.
- No dia 23 de janeiro, numa reunião com a Agroglobal, que tem organizado a feira na freguesia de Valada, com o intuito de definir os termos da parceria com o município – um apoio a nível operacional, idêntico ao dos anos anteriores. Aproveitou para informar que a feira acontecerá este ano, nos dias 10, 11 e 12 de setembro.
- No dia 23 de janeiro, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita. Destacou dessa reunião a aprovação do orçamento daquele agrupamento.
- No dia 24 de janeiro, numa reunião na presidência do Conselho de Ministros, a convite da Comissão de Recuperação Financeira Municipal, acompanhado pelo senhor Vice-Presidente e por Ana Lúcia Serôdio, responsável pela Área Financeira do município. Transmitiu que esta Comissão de Recuperação Financeira Municipal, coordenada pelo Dr. João Gama, reúne um conjunto de especialistas da IGAL, da Direção Geral de Orçamento e da Direção Geral de Finanças e tem como missão regulamentar o Fundo de Apoio Municipal e outros instrumentos de gestão, que o governo tem por intenção desenvolver para apoiar



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
B

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municípios em dificuldades financeiras, como é o caso do Cartaxo.

- No dia 28 de janeiro, numa reunião com a Direção do Agrupamento D. Sancho I, onde foi inventariado um conjunto de problemas existentes nas escolas, nomeadamente a questão do encerramento de algumas das escolas por não terem o número suficiente de alunos.
- No final do dia 28 de janeiro, numa reunião com os 22 trabalhadores do município que ainda não estão formalmente aposentados. Referiu que, até àquela data, nunca ninguém havia convocado estes trabalhadores para uma reunião com o intuito de lhes explicar o que estava a acontecer.
- No dia 29 de janeiro, numa reunião com o Bloco de Esquerda, a CDU e o CDS-PP (conforme compromisso assumido na última reunião de câmara), com o objetivo de receber os seus contributos relativamente à auditoria e aos investimentos que consideram prioritários para o concelho, no âmbito do próximo quadro estratégico comum; tema que estaria presente nesta reunião, para conhecimento, mais à frente.
- Na tarde do dia 29 de janeiro, numa reunião no Ministério da Educação, acompanhado da técnica da Área de Educação do município, Estela Silva e do Diretor do Agrupamento Marcelino Mesquita, para tratar do problema das infraestruturas e da falta de assistentes operacionais nas escolas. Informou que existe um contrato com o Ministério da Educação de descentralização de algumas funções, sendo a gestão de pessoal uma delas; assim, a proposta apresentada pelo município, nessa reunião, foi a de um reforço de orçamento da escola com o propósito de ela própria efetuar a contratação de novos trabalhadores, uma vez que o município está impedido de o fazer. Deu conhecimento que neste preciso dia, iniciaram funções na nova escola, fruto de uma revisão na organização do trabalho, duas trabalhadoras transferidas do Centro Cultural, onde desempenhavam funções na área da limpeza, procurando colmatar os problemas graves que existem em termos de pessoal.
- No dia 30 de janeiro, numa reunião bem sucedida, com o Presidente da ViniPortugal, o Eng.º Jorge Monteiro, em dupla função (como Presidente da Câmara e como Presidente da Associação Municípios Portugueses do Vinho), com o objetivo de estreitar relações com esta entidade que se dedica a promoção internacional do vinho e de produtos análogos.
- No dia 30 de janeiro, numa iniciativa do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

uma reunião aberta a encarregados de educação e professores, onde foram apresentados os resultados dos diagnósticos e dos inquéritos feitos sobre a qualidade do trabalho que está a ser desenvolvido nas escolas deste agrupamento.

- No dia 31 de janeiro, na plataforma supraconcelhia na Segurança Social em Santarém, onde foram discutidos vários assuntos, nomeadamente o plano de atividades a realizar em cada concelho, no ano de 2014, na área da ação social. Informou ter aproveitado para manifestar a solidariedade ao senhor Diretor da Segurança Social, por algumas falhas de interpretação em relação a recentes afirmações suas sobre as cantinas sociais.
- No dia 31 de janeiro, na reunião com a empresa Alfabeto Verde, Lda.
- No dia 31 de janeiro, numa reunião com elementos da Proteção Civil a nível distrital, com a presença da GNR, do Comandante Operacional Mário Silvestre, do Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo e do Coordenador da Proteção Civil, para preparação de trabalho e diagnóstico dos principais problemas do concelho. Disse que, aproveitando a presença do Comandante Mário Silvestre, foi realizada uma reunião no Centro de Dia de Vila Chã de Ourique, para através dos seus aconselhamentos técnicos procurar tratar do que falta para licenciar aquelas instalações.
- No dia 31 de janeiro, numa reunião do grupo de trabalho da CPCJ, onde está a ser preparado um plano de prevenção, centrado nas questões relacionadas com as crianças e os jovens do concelho, a ser apresentado no próxima dia 31 de maio.
- No dia 1 de fevereiro, na apresentação pública do projeto "Verde Maduro", promovido pela Eco-Cartaxo e que tem financiamento de uma estrutura comunitária, onde esteve presente o Dr. Pedro Reis que aproveitou para felicitar pelo bom exemplo de políticas públicas a nível europeu que estimulam, incentivam e mobilizam a sociedade civil para as causas comuns. Este projeto vai permitir juntar um conjunto de cidadãos do nosso concelho para reabilitar o parque do Valverde, nesta cidade.
- Na tarde do dia 31 de janeiro, numa reunião com os ranchos folclóricos do concelho, com o objetivo de preparar atividades para 2014 e um planeamento atempado, procurando evitar uma sobreposição de ações. Deu nota, com agrado, da vontade manifestada pelos ranchos folclóricos de trabalharem em conjunto por forma a ultrapassarem as dificuldades financeiras



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

vividas por todos.

- No dia 31 de janeiro, numa iniciativa que correspondeu às expetativas, promovida pela Associação dos Dadores de Sangue de Vila Chã de Ourique.
- Na manhã do dia 1 de fevereiro, a convite do Presidente da Junta de Freguesia de Pontével, numa reunião sobre o projeto “Aldeia Global”, onde estiveram presentes também o senhor Vice-Presidente, o Adjunto do Presidente e uma técnica da Junta de Freguesia, para definir, do ponto de vista operacional, as competências de cada um, com vista à obtenção de um bom resultado. Referiu que se tratava de mais um projeto da sociedade civil, promovido por uma empresa que ofereceu os préstimos dos seus trabalhadores e uma quantia financeira para reabilitar algumas zonas da freguesia de Pontével; num trabalho de um dia, cerca de 200 pessoas dessa empresa irão voluntariamente dedicar o seu trabalho, com intervenção nas escolas primárias, no ATL e em algumas zonas verdes.
- Na manhã do presente dia, numa reunião com o Centro Social Ouriquense, com o principal objetivo de preparar as próximas comemorações da Batalha de Ourique que acontecerão no final do mês de julho.

O **senhor Presidente** entendeu o momento oportuno para focar alguns assuntos que tinham ficado pendentes da última reunião:

▪ Festa do Vinho

Informou que o Dr. Vasco Guimarães e o Eng.º.. José Barroso aceitaram pertencer à Comissão da Festa do Vinho e que a primeira reunião formal se iria realizar no dia seguinte, com a apresentação, para aprovação, de um programa provisório.

▪ Polícia Judiciária

Deu nota da visita ao município de duas inspetoras da Polícia Judiciária e reiterou o que havia dito na comunicação social: de que não houve, da sua parte, qualquer processo de intenção, tendo apenas “*transmitido que tinha a ver com responsabilidade pessoal dos anteriores autarcas deste município*”; acrescentou, ter-lhe custado perceber uma reação que viu pública e que lhe pareceu “*fora do tom daquilo que tinha sido publicamente anunciado*”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

▪ Coberturas com amianto

Disse que na reunião de coordenação técnica, realizada na manhã do presente dia, havia mandatado o Eng.º Bento, responsável pela DAOEM, no sentido de proceder à atualização do levantamento dos edifícios existentes no concelho, com coberturas com amianto. Referiu tratar-se de uma medida preventiva, não querendo criar qualquer tipo de alarmismo.

▪ Ruas do Prioste e Moinho Saloio

Deu conhecimento de que estaria agendada uma reunião com os moradores das ruas do Prioste e do Moinho Saloio que, na sequência da notícia sobre a reunião com os moradores do Setil, fizeram chegar um abaixo-assinado ao município para, à semelhança, fazer um ponto de situação sobre as obras e prestar os esclarecimentos que forem suscitados.

VICE-PRESIDENTE

O **senhor Vice-Presidente** destacou a sua presença nos seguintes eventos:

- No dia 25 de janeiro, numa noite de fados na Casa do Povo de Pontével, com a presença de todos os ranchos folclóricos.
- No dia 28 de janeiro, numa reunião com o senhor Secretário de Estado da Administração Local, na CIMLT, sobre algumas dúvidas relativamente aos acordos de execução com as Freguesias, na sequência da nova Lei da Finanças Locais.
- No dia 29 de janeiro, numa reunião com o ROC Martins da Cunha, com o objetivo de esquematizar o que foi feito em relação ao PAEL e o que terá que ser feito, face à nova Lei da Finanças Locais.

VEREADORA SÓNIA SERRA

A **senhora Vereadora Sónia Serra** informou que um técnico da DPAU vai colaborar com a Junta de Freguesia da Lapa, nas questões que envolvem o loteamento da Zona Industrial da Lapa, com vista à resolução do problema até final do fevereiro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
B.

O senhor Presidente aproveitou para saudar e desejar votos de um bom trabalho à senhora Vereadora Sónia Serra que passou a exercer funções a tempo inteiro no final do mês de Janeiro.

VEREADORES – Conjunto de Questões

VEREADOR PAULO NEVES

• Cartágua

Perguntou, na sequência da documentação distribuída sobre a Cartágua, se a Comissão de Acompanhamento já estaria a trabalhar porque, como tem dito ao longo de quatro anos, essa será a única forma que existe de controlar a Cartágua; dando como exemplo o valor da publicidade constante do documento, na ordem dos 105.000 euros, quando estavam obrigados a gastar 30.000 euros.

VEREADOR VASCO CUNHA

• Esquadra da PSP

Perguntou pela cópia, que o senhor Vice-Presidente disse que traria, com a explicação da adaptação do projeto AVAC.

• Centro Paroquial da Ereira

Referiu ter tido conhecimento, através de “*duas fontes razoavelmente seguras*”, de que o Centro de Dia da Ereira não tinha conseguido liquidar, no mês de janeiro, o salário integral aos seus funcionários e colaboradores, muito em resultado de uma dívida que Câmara Municipal tem para com essa instituição, na ordem dos 150.000 euros e que subsiste há vários meses, perguntando se a autarquia tem alguma prioridade ou medida para resolver este assunto.

• Rumo 2020

Fez os seguintes considerandos e colocou algumas questões: 1. Decorrente da intenção transmitida em reunião do executivo camarário de encerrar a Rumo 2020, até final o primeiro semestre e findo o primeiro mês do ano, indagou sobre o que o acionista



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

determinou à Rumo 2020 para fazer neste espaço de tempo. 2. Perguntou quem dirige a empresa e quem terá *"autoridade política suficiente para estar mandatado para fazer o encerramento e a cessação da atividade" da Rumo 2020*, uma vez que o mandato dos administradores da Rumo cessa com o final do mandato autárquico, conforme determina os estatutos da empresa municipal. 3. Pediu, de novo, para que lhe fosse facultado um conjunto de atas da Rumo 2020, respeitantes ao ano 2013, no sentido de perceber o que foi ocorrendo na empresa.

- Polícia Judiciária

Percebendo que existe algum *bullying* político entre duas partes que apareceram expressas na comunicação social, afirmou que alguma da informação veiculada lhe pareceu desnecessária, referindo-se à alusão *"a colaborador ou colaboradores desta Câmara Municipal ou colaboradores de Juntas de Freguesia envolvidos ou não que tenham sido colados a esta história da vinda da Polícia Judiciária ao município"*, considerando que quem tem responsabilidades políticas na Câmara Municipal ou nas Juntas de Freguesias deve acautelar e assegurar que não se especule sobre os trabalhadores que direta ou indirectamente possam estar envolvidos.

- Pedido de elementos

Solicitou uma listagem dos planos de pagamento concretizados desde o início do mandato.

PRESIDENTE

- Cartágua

Informou que no *dossier* sobre a Cartágua, a distribuir na próxima reunião, constarão as atas da Comissão de Acompanhamento.

- Esquadra da PSP

Disse que o senhor Vice-Presidente irá providenciar os elementos solicitados. Aproveitou para dar conhecimento do contacto efetuado, na semana anterior, pela Direção Geral de Equipamentos e Infraestruturas do MAI, dando nota da vontade do senhor Ministro em vir inaugurar a esquadra; e que, em princípio, esta abrirá no mês de fevereiro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d
B

- Centro Paroquial da Ereira

Referiu ter tido uma reunião com o senhor Eng. Pedro Gil onde, entre outras matérias, foi abordada a questão dos problemas financeiros da instituição, tendo tido oportunidade de lhe transmitir que estando os 150.000 euros enquadrados a nível do PAEL todos os esforços estão a ser feitos no sentido de o viabilizar o mais depressa possível. Por outro lado, numa reunião, tida hoje, com o gerente local do BES, a “talhe de foice” surgiu a informação de que, em princípio, durante semana sairá da parte desta instituição decisão favorável no sentido de prolongar as maturidades dos empréstimos que o Centro Paroquial tem e, assim, aliviar financeiramente os encargos mensais.

Informou que o Centro Paroquial demonstrou interesse em voltar a servir refeições - perspetivando-se a possibilidade de estudar esta hipótese, uma vez que, com um serviço de proximidade, a qualidade também melhora (o transporte, efetuado hoje em dia, pelo Jardim de Infância do Cartaxo, deixaria de se necessário) - e, por forma a otimizar e a rentabilizar a cozinha e as cozinheiras do Centro Paroquial e a um acréscimo das suas receitas, o que dependerá, porém, de acordo com o Jardim de Infância, dado que os protocolos já estão assinados.

- Rumo 2020

Disse que o assunto será aprofundado na Ordem do Dia.

- Polícia Judiciária

Afirmou não ter existido qualquer *bullying* político.

Pedido de elementos

Sobre o pedido de elementos disse que o senhor Vice-Presidente os forneceria.

VEREADOR PAULO VARANDA

- Polícia Judiciária

Disse que “ não era para intervir mas, depois da troca de palavras em relação a esse tema da Polícia Judiciária e das graçolas, gostava de perguntar o que é que eu tenho a ver com... onde é que está o meu nome no processo?”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Respondeu que, ao contrário das pessoas que andaram *"publicamente a manifestar grandes considerações"*, sobre o processo conhecia muito pouco. Disse que a Polícia Judiciária havia pedido, uma a duas semanas antes, um conjunto de elementos (que não iria especificar ali, como nunca o havia feito), perguntando se podiam vir à Câmara - se lhe era cedida uma sala - para fazer umas perguntas a uma colaboradora, tendo o assunto ficado por aí. Acrescentou ter havido uma fuga de informação, pois foi confrontado com a comunicação social, passado um dia e meio.

VEREADOR PAULO VARANDA

Perguntou se a fuga de informação teria sido da Câmara.

PRESIDENTE

Respondeu que não era inspetor, não era fácil dizer, *"elas identificaram-se lá em baixo, houve com certeza muita gente que se apercebeu"*, a única coisa que poderia dizer foi que passado um dia, um dia e meio, foi confrontado pela comunicação social de que *"a Polícia Judiciária tinha estado na Câmara do Cartaxo"*, não tendo abordado o processo e à pergunta se tinha sido sobre o mandato atual, *"disse não, tinha sido sobre o mandato anterior"*.

VEREADOR PAULO VARANDA

Afirmou *"então, terá sido pelas suas declarações que a comunicação social terá concluído, e bem, que eu poderia estar implicado no caso"*.

PRESIDENTE

Respondeu que todos os que têm uma vida pública podem correr esse risco.

VEREADOR PAULO VARANDA

Disse *"há-de ter sido pelas suas declarações que o meu nome foi... passou no telejornal da SIC, ou o que é que foi, e o nome do Cartaxo"*.

PRESIDENTE

Disse não ter visto. Numa visão crítica relativamente às entidades inspetoras, acrescentou existirem sítios próprios para inquirir pessoas, considerando ter sido um erro dizer que



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

poderiam vir à Câmara para esse fim, o que de futuro não irá acontecer - ou irão a Lisboa, ou ao Tribunal.

VEREADOR PAULO VARANDA

Disse: *"Já vão dois anos que assumi essas funções, a Polícia Judiciária veio cá seis ou sete vezes e posso dizer que nunca vi o nome do Cartaxo envolvido nessas questões públicas".*

PRESIDENTE

Referiu ter visto o seu nome envolvido também, durante os últimos anos.

VEREADOR PAULO VARANDA

Continuou *"quer aqui, quer em situações de freguesias, de Vila Chã e tudo por aí fora, e acho que os processos tão a decorrer mas, eu acho que de uma forma que entendia responsável, mesmo quando indagados sobre o assunto, eu fui muito – digamos - pró-ativo, no sentido de responsabilizar as instituições para proferirem declarações sobre as matérias e sobre aquilo que entendessem, porque acho que não é da nossa competência, porque repare, eu neste momento provavelmente, até estou indiciado de uma coisa qualquer, não sei! Ou se calhar já saberia... é uma questão que não me preocupa francamente, estou tranquilo. Mas, fiquei sentido, triste por ver o meu nome aí nas páginas da internet e dos jornais e eu não sabia absolutamente nada... não é bonito! E eu agora já estou a perceber, se o Presidente disse que tinha sido o mandato anterior, é claro que é competente, da parte de quem faz o trabalho jornalístico, subentender que era dum ou doutro. Mas, se não for, já vi o meu nome aí enxovalhado, aí falado na praça pública, estando associado a um processo judicial - nem sei se é processo judicial aliás, pode ser uma diligência qualquer - eu acho que a polícia judiciária diariamente, fazendo diligências por esse país todo, provavelmente 30 a 40% serão nos municípios e curiosamente, ouviu-se foi o Cartaxo. Bom, eu deixava isto só para reflexão, transmitindo aquilo que foi o meu sentimento quando (até por uma ligação de terceiros e de pessoas que até não têm nada a ver com o concelho) - então pá, o que é que se passa contigo? essas conversas normais. Não sei o que é que se passa, se calhar o Presidente saberá".*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials: a stylized 'd' and 'B.'

PRESIDENTE

Respondeu que não; a única coisa que sabia era que os dados entregues respeitavam ao mandato anterior, nunca tendo sido mencionado que a pessoa A ou B tinha implicações no assunto. Prosseguiu, dizendo que para despir qualquer entendimento político foi mencionado "ter sido uma colaboradora a prestar informações"; sobre esta matéria, o Dr. Paulo Caldas fez questão de fazer um comunicado.

VEREADOR PAULO VARANDA

Disse que, por acaso, nem sequer havia falado com o seu antecessor sobre essa matéria.

PRESIDENTE

Afirmou que também não, foi pública a emissão de um comunicado falando em processos, investigações e diligências.

VEREADOR PAULO VARANDA

Concluiu, alertando para a situação e pedindo que houvesse mais cuidado na forma como se divulgam estes factos porque, *"ver o meu nome, já para não falar no nome do Cartaxo, assim nas páginas dos jornais, por questões que têm a ver com um trabalho competente, deve ser mantido nas instituições próprias e não é bonito"*.

PRESIDENTE

Disse subscrever as palavras proferidas, transmitindo porventura ter existido alguma incúria na cedência de instalações da Câmara. Acrescentou que na altura, a intenção foi mostrar disponibilidade para colaborar mas, o facto é que as pessoas se identificaram na receção, mostrando o cartão; concluiu pois, que esta exposição pode ser evitada, uma vez que a inquirição pode acontecer quer no Tribunal quer em Lisboa.

B. Ordem do dia

1. "Sistema de captação e abastecimento de água ao parque de Negócios do Falcão"

Proposta de Deliberação n.º 14/PC-PMR/2014

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme o descrito na informação n.º 06/2014 DAOEM/AATA, de 13/01/2014, que se junta à presente proposta, o procedimento adjudicatório da empreitada "SISTEMA DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO PARQUE DE NEGÓCIOS DO FALCÃO" ficou deserto.

Os trabalhos contemplados na empreitada são necessários à continuidade das obras de Infraestruturação da Área de Ciência e Tecnologia do ValleyPark.

O preço base é de 776.588,49 € (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com classificação orgânica 06 e classificação económica 07010413.

Nos termos do art.º 17.º, 18.º, e alínea b) do art.º 19.º do CCP, dever-se-á adotar o procedimento por concurso público.

O prazo de execução da empreitada deverá ser de 120 dias.

Nos termos do art.º 67.º do CCP os procedimentos para formação de contrato são conduzidos por um júri composto pelo mínimo de três elementos efetivos com competência para analisar as propostas.

Propõe-se a seguinte composição do júri:

Membros efetivos:

- Presidente: Eng.º Bento Tanganho;
- Vogal: Eng.º Dagoberto Costa;
- Vogal: Eng.ª Domitília Portela.

Membros suplentes:

- Eng.º Francisco Leal;
- Sr. Jorge Lúcio.

Propõe-se ainda a delegação de competências no júri para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Tenho a honra de propor,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Que a Câmara Municipal delibere e autorize a aplicação do procedimento por concurso público, assim como aprovar o programa de procedimento, o caderno de encargos, que contém projeto técnico de execução, a constituição do júri do respectivo procedimento e a delegação de competência no júri para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

PRESIDENTE

Disse que não será "líquido" o sucesso deste e de todos os processos do Valleypark. Recordou que o assunto só, recentemente, foi presente à Assembleia Municipal e como tal, só, posteriormente, terá visto do Tribunal de Contas; acrescentando, não ter sido ainda encontrada solução técnica, apesar das múltiplas reuniões efetuadas com os vários gabinetes jurídicos que dão apoio ao Valleypark.

VEREADOR PAULO VARANDA

Considerando que a deliberação seria sobre a abertura de procedimento pelas razões descritas na proposta e que a mesma não constitui, em si, a assunção de compromisso, manifestou intenção de votar favoravelmente; realçou, acreditar que aquele elemento, como demonstrado no passado, será fundamental ao desenvolvimento do concelho.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 5 votos favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD vem na linha do sentido de voto que já tínhamos tido na anterior votação para esta proposta."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
B.

2. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça (EB1 N.º 1 José Tagarro do Cartaxo).

Proposta de Deliberação n.º 13/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d
B.

Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de reparação de máquina de lavar loiça;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de um dia e o seu valor base será de 81,16 €, no ano de 2014, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 02.02.03;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de prestação de serviços de reparação de máquina de lavar loiça, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

VEREADOR PAULO VARANDA

Perguntou há quanto tempo a máquina estaria avariada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Realçando o facto de gostar de falar com verdade, disse que a intervenção teve que ser feita com urgência; tratando-se assim, da reposição de uma formalidade, de um procedimento obrigatório, dado ser matéria que ainda não está devidamente regulamentada. Acrescentou, que para além deste ponto, existia mais uma situação idêntica – prestação de serviços de reparação de equipamento eletromecânico das Piscinas Municipais (Ponto 5, da Ordem do Dia).

VEREADOR PAULO VARANDA

Tendo em consideração a resposta recebida, disse não terem mais a dizer, a não ser qual seria o sentido de voto.

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 5 votos favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

3. Parecer prévio da câmara para a celebração de Serviço de manutenção do elevador, instalado no edifício dos Paços do Município.

Proposta De Deliberação n.º 18/PC-PMR/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de manutenção do elevador instalado no edifício dos Paços do Município;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 6 meses e o seu valor base será de € 1.547,70, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020219;

4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014.*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de manutenção do elevador instalado no edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro*

VEREADOR PAULO VARANDA

Disse que, até há data, não tinha obtido o parecer que havia solicitado há cerca de um mês, sobre o conceito que representa o parecer prévio da Câmara, quer em termos de processo de despesa, quer em termos administrativos - “se estes antecedem o compromisso ou se consistem no compromisso”- confrontando com a lei dos compromissos e demais legislação em vigor, nomeadamente a aplicável à área financeira. Pelo motivo apresentado, embora com a convicção da importância e da justificada pertinência da maioria dos pontos, disse que os vereadores do PV-MPC não se encontravam à vontade para deliberar favoravelmente os referidos pareceres prévios. Sublinhou que a deliberação do ponto anterior se ficou a dever aos seguintes factos: ser matéria da área da educação, existir a convicção de que está excecionada e por se tratar de uma questão urgente de apoio às escolas, às crianças e às famílias.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Disse não ter notícia do pedido de parecer e, como tal, iria considerá-lo, tencionando fazer a sua apresentação na próxima reunião de câmara. Acrescentou que os pareceres prévios resultam da interpretação dos serviços camarários e assumida pelo executivo.

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

4. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 13/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 5000,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

5. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de equipamento eletromecânico das Piscinas Municipais

Proposta de Deliberação n.º 14/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de reparação de equipamento eletromecânico das Piscinas Municipais;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 2.816,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação de equipamento eletromecânico das Piscinas Municipais, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice - Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

6. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de afiamento de discos do serrote de corte de ferro HSS

Proposta de Deliberação n.º 16/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de afiamento de discos do serrote de corte de ferro HSS;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 40,05 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de afiamento de discos do serrote de corte de ferro HSS, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

7. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de recarga de extintores para a Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 17/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços recarga de extintores;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 81,80 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020219;

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a €675.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de recarga de extintores para a Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos do Cartaxo, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

8. Parecer prévio da câmara para a publicação do Edital n.º 1/2014 referente às exumações das sepulturas temporárias do talhão n.º 25 do Cemitério Municipal.

Proposta de Deliberação n.º 15/PC-PMR/2014

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviço de publicitação de edital;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. A contratação será para publicação do edital nº 1/2014 e o seu valor base será de 79€, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020217;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor contratual não está sujeito a redução remuneratória nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei do Orçamento para 2014

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviço de publicação de edital, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

9. Parecer prévio da câmara para a celebração de serviço de atualização de máquinas registadoras existentes nas piscinas municipais e no museu rural e do vinho do cartaxo – Ano 2014

Proposta de Deliberação n.º 15/VP-FA/2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

2

3

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de atualização de máquinas registadoras existentes nas piscinas municipais e no museu rural e do vinho – ano 2014;*
2. *Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
3. *A contratação será pelo período de 1 dia e o seu valor base será de € 80,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020220;*
4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de atualização de máquinas registadoras existentes nas piscinas municipais e no museu rural e do vinho – Ano 2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

*O Vice-Presidente,
Fernando Amorim"*

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou se o Regulamento de Taxas e Licenças que entrou em vigor em 01 de janeiro teve eficácia imediata ou se seria requerida publicação oficial.

DR. LUÍS BENAVENTE

Respondeu que o referido regulamento entrou em vigor automaticamente.

✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

10. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de publicidade - Edital N.º 20/2013 - deliberações da Assembleia Municipal do Cartaxo

Proposta de Deliberação n.º 19/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de publicidade - Edital N.º 20/2013 - deliberações da Assembleia Municipal do Cartaxo;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 1 dia e o seu valor base será de € 247,90 (duzentos e quarenta e sete euros e noventa cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0101 e classificação económica 020217;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de publicidade - Edital N.º 20/2013 - deliberações da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

11. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de serviços de auditor externo – Anos 2014/2015.

Proposta de Deliberação n.º 21/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de auditor externo;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 2 anos e o seu valor base será de € 49.275,00, sendo €32.850,00 no ano de 2014 (contas de 2013 e 2014) e € 16.425,00 no ano de 2015 (contas 2015), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 03 e classificação económica 020225;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 30-12-2013, conforme extrato da ata que se junta.*
- 6. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014.*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de auditor externo – Anos 2014/2015, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim”

✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos favor do PS, 2 votos contra do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

12. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de “Recolha de resíduos sólidos urbanos e encaminhamento a destino final, fornecimento, manutenção e substituição, lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes na cidade do cartaxo. lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes nas freguesias do concelho”.

Proposta de Deliberação n.º 18/VP-FA/2014

“Considerando que:

Verifica-se a necessidade de aquisição dos serviços de “**recolha de resíduos sólidos urbanos e encaminhamento a destino final, fornecimento, manutenção e substituição, lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes na cidade do cartaxo. lavagem a quente, desinfeção, desengorduramento e desodorização de contentores e baldes nas freguesias do concelho**”.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

A contratação que será pelo período de 12 meses e cujo valor base do procedimento concursal será de 92.971,93€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

✓
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020220;

Pela aquisição do serviço estima-se que o Município deverá pagar o montante de:

No ano de 2014 – 46.485,97€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2015 – 46.485,97€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de “Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Encaminhamento a Destino Final, Fornecimento, Manutenção e Substituição, Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes na Cidade do Cartaxo. Lavagem a Quente, Desinfecção, Desengorduramento e Desodorização de Contentores e Baldes nas Freguesias do Concelho”.

O Vice-Presidente,
Fernando Amorim”

PRESIDENTE

Sobre esta matéria, disse existirem assuntos em cima da mesa, deixando a premissa de que, em qualquer altura, poderão acontecer alterações em resultado de conversações com várias entidades, no sentido de aprofundar a gestão de resíduos que é praticada e procurando evoluir para um tipo de fornecimento em escala, com melhores preços.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Porque, embora se trate de uma proposta de remissão à Assembleia Municipal, entendemos que o espírito de necessidade de conhecimento se enquadra no que transmitimos para os pontos anteriores referente aos pareceres prévios, somos da opinião que este parecer deve também ser transmitido à assembleia para um melhor juízo sobre a matéria em apreço, nestes termos abstemo-nos por entendermos da necessidade desta informação adicional."*

13. Alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento "Narguilla".

Proposta de Deliberação n.º 16/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A proprietária do estabelecimento "Narguilla" apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 886 de 26-12-2013, a solicitar o alargamento do horário às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado para as 04:00 horas da manhã do dia imediato.

O artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara possa alargar os limites fixados no artigo 9º do referido regulamento, desde que observem cumulativamente vários requisitos, nomeadamente, não afectar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

De acordo com o disposto no artigo 13.º do citado regulamento foram previamente auscultadas a Polícia de Segurança Pública e a União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta e a autoridade policial emitiram pareceres desfavoráveis quanto ao pedido do alargamento de horário destes estabelecimentos;

O teor da informação n.º14/2014 da DAGRH- Atendimento ao Cidadão;

O despacho do Signatário de 21/01/2014.

Tenho a honra de propor que:

A câmara delibere aprovar o projeto de decisão de indeferimento do pedido de alargamento de horário feito pelo proprietário do estabelecimento "Narguilla", uma vez que não estão reunidos os requisitos cumulativos impostos no artigo 11º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, nomeadamente, o de não afetarem a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.

Seja dado cumprimento ao disposto no artigo 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo, submetendo o sentido da decisão a audiência prévia dos interessados, para no prazo de 10 dias úteis e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

PRESIDENTE

Informou que a proposta apresentada vai no sentido desfavorável em função dos pareceres recolhidos quer da PSP, quer da Junta da União de Freguesias. Do ponto de vista da PSP foi transmitido existir, para aquele local – zona residencial, um historial de incidentes denotando perturbação da ordem pública, designadamente no que toca ao direito ao descanso.

VEREADOR PAULO VARANDA

Tendo em conta os pareceres negativos da PSP e da Junta da União de Freguesias do Cartaxo e de Vale da Pinta, manifestou intenção de votar no sentido do indeferimento da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pretensão do interessado. No entanto, com base no parecer emitido pela Junta da União de Freguesias, entendeu oportuno prestar um esclarecimento ao senhor Presidente da Junta, sobre o que consiste e o que representa um pedido de parecer, uma vez que o teor da resposta denota que não terá sido suficientemente entendido.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

14. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de cinema do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 22/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 76 de 20-01-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de cinema do Centro Cultural para a apresentação do filme “ Cara a Cara” de Margarida Leitão;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, n.º 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 24-01-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 22/01/2014, da isenção de taxas pela utilização da sala de cinema do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 30 de janeiro de 2014, entre as 14:00 horas e as 16:00 horas e as 21:00 horas e as 23:00 horas à Mosaico- Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

PRESIDENTE

Informou que o relatório pedido pelo senhor Vereador Paulo Varanda, sobre o tema das isenções, será apresentado numa base semestral.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

15. Retificação da PD n.º06/VP-PV/2011 relativo ao valor da despesa a assumir no âmbito Acordo de Parceria entre as Federações dos Bombeiros do Distrito de Portalegre, Évora e Santarém e a Câmara Municipal do Cartaxo para aquisição de um VFCI.

Proposta de Deliberação n.º 21/PC-PMR/2014

"Considerando que:

Na reunião de Câmara de 08/02/2011 foi deliberado aprovar a minuta de Acordo de Pareceria a celebrar pelo Município do Cartaxo e que tem como objetivo definir as bases de uma relação institucional que permita a cooperação entre as Federações dos Bombeiros dos Distrito de Portalegre, Évora e Santarém, as Associações de Bombeiros e os Municípios detentores de Corpo de Bombeiros, acima referidos, no desenvolvimento da candidatura ao INALENTEJO – Eixo 4 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL – Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos (Ações Materiais), Aviso de Concurso N.º 3 – TIPOLOGIAS A APOIAR, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

OPERAÇÕES DE SOCORRO DE PROTECÇÃO CIVIL, com vista à aquisição de um veículo Florestal de Combate a Incêndios.

Foi deliberada a assunção de despesa no montante de 36.000,00 (Trinta e seis mil euros), decorrente da assinatura do Acordo de Parceria.

Com efeito, a despesa prevista e cabimentada foi de 36.000,00€, concluindo-se que o valor efetivo da aquisição é de 23.895,89€.

Assim, tenho a honra de propor que Câmara delibere aprovar:

Nos termos do disposto do artigo 148º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a retificação da proposta de deliberação 06/VP-PV/2011, aprovada na reunião de Câmara de 08/02/2011.

Neste termos, onde se lê:

b) A assunção de despesa no montante de € 36.000 (trinta e seis mil euros), decorrente da assinatura do Acordo de Parceria.

Deve ler-se:

b) A assunção de despesa no montante de 23.895,89€ (vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove centimos), decorrente da assinatura do Acordo de Parceria.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

PRESIDENTE

Sobre este ponto, chamou a atenção para a diminuição do preço, sublinhado no entanto, não existir a garantia de que as participações respetivas não sofram também uma diminuição, o que poderá acarretar para o município um acréscimo de 20.000/30.000 euros, em relação ao previsto inicialmente.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Legalização de estufa e de anexo de apoio à mesma (P.º 47/2013/OEL) - Local da obra: Quinta da Aramenha – Vale da Pedra - Requerente: ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 19/PC-PMR/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1693, de 15/10/2013, foi entregue pela empresa requerente um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs P1286 e P1287, da freguesia de Vale da Pedra;

Considerando o teor da Informação N.º 5/2014 DAIU-AU, de 2014/01/02;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 5/2014 DAIU-AU, de 2014/01/02, devendo, no prazo legalmente estipulado, o requerente apresentar os projetos das especialidades / outros estudos, sob pena de caducar essa aprovação.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

VEREADOR PAULO VARANDA

Dando nota da cronologia da tramitação do processo em apreço, disse que decorreu cerca de um mês, desde a data do despacho do senhor Presidente na informação técnica até o assunto vir a deliberação do executivo, neste preciso dia; concluindo que os processos urbanísticos - quer na ótica do promotor quer na ótica do município - não podem esperar tanto tempo sem qualquer avanço, desenvolvimento ou tramitação, sendo altamente contraproducente. Considerou ainda que os membros do executivo ao deliberarem, após o tempo decorrido e o processo parado, poderão estar a assumir-se como responsáveis e por isso incompetentes em matérias de interesse para o município. Acrescentou que não será por acaso, que a Câmara Municipal delega no executivo as competências para decidir; o que não quer dizer que não seja importante a Câmara ter conhecimento e de forma



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

9
23

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

detalhada mas, o que poderá acontecer apenas a título informativo e não para decisões, cuja espera prejudica grandemente o desenvolvimento e a implementação de projetos/investimentos e o processo de incremento de receitas, matérias de vital importância para o município. *"Tendo por base a informação técnica positiva dos serviços e conformada a validação pela área jurídica"*, anunciou que o sentido de voto seria de aprovação do licenciamento.

PRESIDENTE

Contrapôs, a propósito da referência à incompetência, adjetivando de deselegante a abordagem e lembrando o caso do Valleypark e a dificuldade que está a acontecer em legalizar o contrato de compra e venda do terreno e no risco de devolução de todos os fundos comunitários que ali foram aplicados.

VEREADOR PAULO VARANDA

Mencionou que seria mais positivo que a sua intervenção fosse olhada, pela Câmara, no sentido de melhorar os procedimentos e a colmatar o problema ora levantado, ao invés de olhar para o passado.

PRESIDENTE

Reiterou o que havia dito.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

17. Legalização de edificações (P.º 12/2013/OEL) - Local da obra: Zona Industrial do Cartaxo, Lote 20 - VILA CHÃ DE OURIQUE - Requerente: CRIAGÁS - Energia e Comunicações, S.A.

Proposta de Deliberação n.º 20/PC-PMR/2014

"Considerando que foi apresentada pela empresa acima indicada uma comunicação prévia a que coube o registo n.º 395, de 05/03/2013, relativa à obra acima referenciada, que incide



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1544 da freguesia de Vila Chã de Ourique;

Considerando o teor da Informação N.º 421/2013 DAIU-AU, de 2013/06/14, e o despacho nela exarado, foi a empresa requerente notificada através do n.º ofício n.º 2080 de 2013/06/19, de que o procedimento adotado para esta operação urbanística (comunicação prévia) fora convertido em pedido de licenciamento, devendo proceder à entrega de nova documentação;

Considerando que a requerente juntou ao processo os elementos em falta através do requerimento a que coube o n.º registo n.º 1327, de 2013/08/20;

Considerando o teor da Informação N.º 755/2013 DAIU-AU, de 2013/11/28;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 755/2013 DAIU-AU, de 2013/11/28.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

VEREADOR PAULO VARANDA

Referindo para o processo em apreço a cronologia da sua tramitação e aplicando todos os pressupostos mencionados no ponto anterior, bem como, as recomendações formuladas, disse não ser admissível que o processo tenha estado parado dois meses e uma semana, sem qualquer tipo de tramitação e/ou análise, prejudicando grandemente o desenvolvimento e as expetativas da parte privada. Concluiu a intervenção manifestando intenção de aprovação.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Construção de edifício destinado a unidade de produção primária de mel (P.º 36/2012/OEL) - Local da obra: Quinta das Laranjeiras - Cartaxo - União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira
Proposta De Deliberação n.º 23/PC-PMR/2014

"Considerando que o projeto de arquitetura da obra acima referenciada foi aprovado por despacho de 2013/03/14, proferido sobre a Informação N.º 181/2013 DAIU-AU, de 2013/03/11, com as condições constantes desta informação;

Considerando que o requerente apresentou os projetos das especialidades e outros estudos que considerou necessários à execução da obra no prazo legalmente estipulado, através do requerimento a que coube o registo n.º 1294, de 2013/08/14, e que o mesmo apesar de apresentar deficiências, estas foram sanadas através da junção ao processo dos elementos que acompanhavam o requerimento registado sob o n.º 1370, de 2013/08/29;

Considerando o teor da Informação N.º 20/2014 DPAU, de 2014/01/07;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere deferir o pedido de licenciamento da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 20/2014 DPAU, de 2014/01/07, devendo, no prazo legalmente estipulado, o requerente proceder à apresentação da documentação necessária à emissão do respetivo alvará de licença de obras, sob pena de caducar esse deferimento.

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

VEREADOR PAULO VARANDA

Atento à tramitação do processo, mencionou que se mantinha o mesmo pressuposto dos pontos anteriores, concluindo que, mais uma vez, o processo esteve parado um mês, sem qualquer desenvolvimento, até ser presente à reunião de Câmara para decisão; assim, com as considerações e propostas anteriores, manifestou intenção de voto favorável.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

Página 57 | Ata nº 10 de 03 de fevereiro de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

19. Construção de edifício e muro de vedação (P.º 33/2013/OEL) - Local da obra: Rua Manuel Bernardo das Neves, n.º 29 - Cartaxo - União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Luísa de Freitas Pato

Proposta de Deliberação n.º 24/PC-PMR/2014

"Considerando que foi apresentada uma comunicação prévia a que coube o registo n.º 1015, de 25/06/2013, relativa à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5021-P, da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Considerando o teor da Informação N.º 482/2013 DAIU-AU, de 2013/08/09, e o despacho nela exarado, foi a requerente notificada através do n/ ofício n.º 2620, de 2013/08/14, de que o procedimento adotado para esta operação urbanística (comunicação prévia) fora convertido em pedido de licenciamento, devendo proceder à entrega da documentação em falta;

Considerando que a requerente juntou ao processo novos elementos através dos requerimentos a que couberam os n/ registos n.ºs 1430, 1900 e 2046, de 06/09/2013, 19/11/2013 e 11/12/2013, respetivamente;

Considerando que o respetivo projeto de arquitetura está em desconformidade com o Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), dado que não observa as disposições relativas a estacionamento, conforme o artigo 55.º, n.º 1, do citado regulamento;

Considerando que a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção total do cumprimento da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), ou seja, quando "As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna" e quando "A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

arruamento ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos”, e, assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do RPDM;

Considerando o teor da Informação N.º 851/2013 DAIU-AU de 2013/12/31;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com as alíneas b) e c) do n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

À reunião de câmara.

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

VEREADOR PAULO VARANDA

Disse que o processo deu entrada em data incerta - embora soubesse que datava do verão, não se conseguia aferir do teor da informação distribuída (parece ter havido esquecimento do carimbo ou outra razão). “Foi produzida informação técnica a 28/12/2013, em 09/01/2013 foi despachado, não com tanta celeridade como o processo anterior mas, não queremos acreditar por ter sido a requerente a fazer parte de outra força política, neste caso do PSD. Pese embora a informação técnica tenha sido explícita, o Dr.º Pedro Ribeiro, teve ainda necessidade de receber um outro parecer técnico, semelhante ao primeiro e, só no dia 16/01/2013, o processo é remetido para deliberação na Câmara, demorando em todo este tempo mais de um mês novamente, que como podemos verificar não se justifica, não é aplicável, e por isso mesmo, aplicamos as mesmas recomendações, considerações que tecemos para os pontos anteriores e votamos favoravelmente exatamente com estas considerações”.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

✓
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

20. Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE (CIMLT) - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) – Aprovação da minuta do contrato.

Proposta de Deliberação n.º 20/VP-FA/2014

“Considerando que:

Nos termos e para efeitos do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, o Município do Cartaxo desencadeou o ajuste direto, no âmbito do Acordo Quadro outorgado entre a CCE-CIMLT e o adjudicatário do concurso, EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A., na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), ao qual foi atribuída a identificação inicial de procedimento 18/2013/DGF.

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada em deliberações da Câmara Municipal datadas de 21/05/2013 e de 04/11/2013, no exercício de competência própria.

Para efeitos da celebração do respetivo contrato de aquisição, estabeleceu-se, para este Município, e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto, o preço base de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), a satisfazer por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020201, prevendo-se nesse momento um valor de realização financeira de 128.175,35€ no ano de 2013, de 615.241,64€ no ano de 2014 e de 589.606,57€ no ano de 2015, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento desencadeado foi o de um ajuste direto, o qual foi formalizado na plataforma eletrónica de contratação Gatewit.

Em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite ao operador económico EDP COMERCIAL - Comercialização de Energia, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 1250-162 Lisboa, NIPC 503 504 564.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O concorrente apresentou a respetiva proposta dentro do prazo e devidamente acompanhada pela declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

Como contraprestação o concorrente apresenta o montante total de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal, por deliberação datada de 20/01/2014 aprovou a adjudicação ao concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., no montante total de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em simultâneo com a notificação da adjudicação, o adjudicatário foi notificado para proceder à entrega dos documentos de habilitação assim como para comprovar a prestação da caução.

Notificado o adjudicatário, veio o mesmo dentro do prazo concedido, proceder à entrega dos documentos de habilitação solicitados assim como comprovar a prestação da caução.

Depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário, a minuta do contrato deverá ser aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme artigo 98.º, n.º 1 do CCP.

De acordo com o art. 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Segundo o art. 127.º, é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt.

Nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, conjugado com o artigo 144.º da LOE 2014, o contrato estará sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delibere sobre a aprovação da minuta do contrato.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim"

PRESIDENTE

Explicou que em contratos de prestação de serviços acima de 200.000,00 euros têm caução, sendo a aprovação da minuta da competência da Câmara Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR NUNO ROSA

Disse, tendo como base as deliberações em Câmara Municipal, datadas de 21 de maio de 2013 e 04 de novembro de 2013, a decisão de adjudicação relativa ao presente contrato por parte do executivo a 20 de janeiro de 2014 e à autorização de despesa em 30 de abril de 2013, por parte da Assembleia Municipal, seriam do parecer de aprovar a respetiva minuta do contrato da EDP.

- ✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 5 votos favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

21. Auditoria externa ao Município do Cartaxo para discussão.

PRESIDENTE

Deu conhecimento dos resultados das reuniões com a CDU, com o Bloco de Esquerda e o CDS-PP. Assim, relativamente à questão sobre quem deveria executar a auditoria, a CDU entende que deverá ser o Tribunal de Contas por forma a não onerar a autarquia; em relação ao período temporal, a CDU defende que deverá ser estendido ao mandato anterior ao Dr. Paulo Caldas, para haver a noção do que herdou (presumindo-se que deverá ser auditado o último mandato do Dr. Conde Rodrigues); quanto às matérias de facto, a CDU colocou Cartágua, Centro Cultural, empresa municipal Rumo 2020 e Caminhos do Campo, Estádio Municipal e sintéticos, Valada XXI e Palhota Viva, união dos jardins e parque subterrâneo, escola de negócios, Urbanização/Parque (?) de Santa Eulália, instalação das zonas industriais, dinheiros da estrada do Setil e sede do Rancho Folclórico do Cartaxo e todos os acordos não cumpridos que oneraram a autarquia em juros de mora. A CDU apresentou a proposta de criação de um grupo, composto pelas forças políticas do concelho, para acompanhar a evolução da auditoria. O Bloco de Esquerda, por sua vez, propôs que a auditoria decorresse do ano 2000 a 2013, que a entidade auditora deveria ser a Inspeção Geral de Finanças ou o Tribunal de Contas e que deveria ser criada uma comissão de acompanhamento, formada por um elemento de cada partido ou movimento concorrente às últimas eleições autárquicas; quanto aos processos mais importantes a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

auditar, referiram transferências e protocolos para as freguesias, coletividades e outras associações, empresas municipais (Rumo), Parque de Sta. Eulália, nova esquadra da PSP, a nova escola EB 2,3, contrato da água (Cartágua), Centro Cultural do Cartaxo, adjudicações da auditoria, estudos (exemplo, campo da feira), processos de construção dos sintéticos, Estádio Municipal, parque de estacionamento e união dos jardins centrais.

O CDS-PP ficou de entregar os contributos, o que ainda não aconteceu.

O senhor Presidente perguntou às forças políticas representadas no executivo quais seriam as suas propostas.

VEREADOR VASCO CUNHA

Distribuiu um documento que disse consistir na proposta base e referiu que a *“auditoria que está a ser pedida é tão vasta e tão magna que cabe tudo”*. Assim, em primeiro lugar, definiram os objetivos, a saber: 1. contas e diagnóstico da situação financeira e patrimonial e elaboração de um plano económico e financeiro para os próximos anos (5 a 10 anos); 2. diagnóstico cultural e operacional (parte funcional e organizacional); 3. elaboração de um plano de intervenção das situações mais urgentes. Em segundo lugar, indicaram o que entenderam ser estruturante para auditoria, identificando os grandes processos (à posteriori, poderão ser especificados os aspetos processuais) e ponderando considerar o prazo de 10 anos, como período a auditar (embora não lhes pareça relevante, nesta fase, essa decisão): receitas e despesas municipais, situação financeira, análise financeira, setor empresarial local (a Rumo e o que dela depende), águas e saneamento (para perceber qual era a realidade antes e pós concessão); o outro aspeto macro que pretendiam com a auditoria, diz respeito às conclusões e propostas, por exemplo, para perceber o que não funcionou no período de tempo em que o município esteve em saneamento financeiro (2008-2012) e durante o qual se sujeitou a um conjunto de condições, a que aderiu voluntariamente. Avançou ainda, exemplificando, alguns aspetos micro a auditar: a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, relativamente ao protocolo assinado entre o município do Cartaxo e o senhor Manuel Marques, assim como, as transferências por protocolo para as juntas de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

freguesia (a forma como elas se materializaram nas duas partes), com particular curiosidade para a freguesia de Vila Chã de Ourique.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Fez a leitura da proposta de auditoria à Câmara Municipal: *"O Paulo Varanda-Movimento pelo Cartaxo propõe uma auditoria em todas as áreas aos últimos cinco mandatos da Câmara do Cartaxo; esta auditoria deve ser efetuada, preferencialmente, por uma entidade externa selecionada por concurso público e os seus resultados devem ser do conhecimento das entidades que superintendem e controlam as autarquias – DGAL, IGAL, IGF, Tribunal de Contas, etc. – e da comunidade, por via da comunicação social e site da Câmara Municipal do Cartaxo, bem assim, a legislação o permita. Deve existir uma comissão executiva de acompanhamento à auditoria composta por membros da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal. Porque o PS sempre governou a Câmara Municipal desde o 25 de Abril, ainda que tivesse tido lideranças e equipas diferentes, uma auditoria a uma entidade pública deve abranger todas as áreas de governação, nomeadamente administração, finanças e pessoal, urbanismo, obras públicas, aquisição de bens e serviços, áreas de intervenção económica e social - relação com outras instituições, concessão do sistema de gestão de águas e saneamento. Uma auditoria tem que ser isenta, rigorosa e competente, tudo isto a um menor custo possível. Algumas questões relevantes: obras públicas – a análise da conformidade processual e administrativa, a análise de processos de concurso público sem empreitadas e ajustes diretos, quem foram os adjudicatários e as eventuais entidades subcontratadas para as especialidades, com a designação de pessoas responsáveis à data, ou envolvidas nos processos, em todas as obras do concelho, sobretudo as maiores - Centro Cultural, Estádio Municipal, Praça de Touros, Mercado Municipal, Alameda Norte, sintéticos, creches e centros de dia, sedes e infraestruturas das coletividades culturais e desportivas, Parque Central, Parque Municipal da Ribeira, Escola EB 2,3 José Tagarro e escolas em geral, esquadra da PSP, alcatroamentos, Valleypark, outras obras; ao nível da aquisição de bens e serviços – análise da aquisição e bens e serviços na vertente conformidade processual, análise da conformidade legal das principais*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aquisições de consumíveis, lubrificantes e combustíveis, calçadas, equipamentos e outros trabalhos com recurso a maquinaria, equipamentos, nomeadamente destinados a movimento de terras, análise integral dos contratos de prestação de serviço - manutenções de software e certificação, EDP - rendas, colocação de postes de iluminação pública, entidades de manutenção de PT's, telecomunicações - análise do regulamento de utilização de comunicações, análise dos gastos em matéria de comunicações móveis e fixas de telefones públicos e respetiva aquisição, análise de projetos de arquitetura e especialidades dos diversos equipamentos de obras públicas, urbanismo – conformidade processual dos diversos licenciamentos, loteamentos e edificações, políticos e gestores da câmara e seus familiares que são proprietários de lotes das novas urbanizações que nas últimas décadas se desenvolveram no concelho, entre outras, Quinta da Correias, Quinta da Cabreira, Quinta do Vapor, Manuel Gil de Deus, Edifício Beethoven, etc., PDM e integração no PROT, análise de outras matérias e de licenciamento e de construção; ao nível de administração, finanças e pessoal – regulamentos e códigos em vigor, análises de centros de custo e gestão de fundos de maneo, seção de taxas e licenças e área jurídica - conformidade processual e salvaguarda do benefício público nos juros de mora e execuções fiscais e emolumentos, análise de evolução da estrutura de pessoal, efetivos do quadro, contratos e pagamentos de pessoal – conformidade processual, análise das concessões públicas dos equipamentos e bens públicos, ajudas de custo, gastos dos elementos da câmara e assessores, horas extraordinárias, análise do emprego da frota, determinação do seu uso, fins, bem como das entidades responsáveis pelas mesmas, entre outras matérias; ao nível da intervenção económica e social – relação com outras instituições – a análise de todo o relacionamento e apoio dado às freguesias, coletividades e instituições sociais, empresa RUMO, participação na ValleyPark e outras entidades intermunicipais, projetos QREN – a análise detalhada das vertentes processuais e financeiras com o apuramento dos custos e benefícios para o município; ao nível da concessão do sistema de gestão de águas e saneamento – a análise de todo o processo desde o seu início, incluindo com designação de intervenientes, verificação dos pressupostos iniciais do sistema, verificação e toda a tramitação administrativa e financeira bem como da execução legal do contrato.”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Apresentou como proposta de metodologia, a realização de uma reunião com todas as forças concorrentes às eleições, para em conjunto definir matérias e consensualizar ideias.

VEREADOR PAULO VARANDA

Expressou concordância com a proposta de senhor Presidente; no entanto, sugeriu a realização de um trabalho resumo de todas as propostas.

PRESIDENTE

Referiu que era essa a proposta, tendo a noção que, eventualmente, uma reunião não seria suficiente.

VEREADOR VASCO CUNHA

Referiu que a opção entre entidades públicas e as quatro (*"não mais que isto"*) auditoras privadas resultará de duas premissas essenciais para o município – o tempo (ou seja, quando a auditoria estará concluída) e o dinheiro que a Câmara tem para gastar, neste âmbito. Quanto ao grupo de trabalho, de acompanhamento à auditoria disse, na sua opinião, a constituir-se, faria sentido, ser feito no âmbito da Assembleia Municipal.

PRESIDENTE

Sobre o último aspeto da intervenção do senhor Vereador Vasco Cunha, disse porventura divergir do expressado, reafirmando ser a favor de que este processo deva ter a participação mais ampla possível de todos os intervenientes políticos nas últimas eleições, sendo a forma de lá chegar, matéria de discussão em reunião participada por todas as forças políticas.

✓ **A Câmara discutiu este ponto.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22. Despacho n.º 2/2014/PC-PMR/para conhecimento

“Despacho n.º 2/2014/PC-PMR

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 alínea c) e 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, designo como vereadora em regime de tempo inteiro, Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2014.

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respectivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 24 de janeiro de 2014

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

PRESIDENTE

Informou que o senhor José António Sobreira foi nomeado Secretário para o Gabinete de Apoio à Vereação, ficando desta forma completo o quadro dos gabinetes de apoio: Presidente com Chefe de Gabinete e Adjunto e os senhores Vereadores com o Gabinete de Apoio à Vereação com a Estela Gabirro e com José António Sobreira.

VERADOR VASCO CUNHA

Pretendeu a confirmação se o senhor Presidente se estaria a referir ao candidato socialista à Junta de Freguesia de Pontével, nas últimas eleições, quando mencionou o senhor José António Sobreira, tendo concluindo que se tratava da mesma pessoa.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23. Despacho n.º 3/2014/PC-PMR/para conhecimento

"DESPACHO N.º 3/2014/PC-PMR

Delegação e Subdelegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara

Tendo em vista conferir maior eficácia e gestão à atividade municipal, ao abrigo do estatuído no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no artigo 18º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todos os diplomas enunciados nas redações atuais, delego as minhas competências próprias e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 21 de outubro de 2013, relativamente às áreas de atividade a seguir enumeradas, ao Senhor Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim e à Senhora Vereadora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra, observando os seguintes critérios gerais no que respeita às delegações e subdelegações ora conferidas:

I

Ao Exmo. Senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim:

1. Áreas de atuação atribuídas:

- a) Apoio geral;
- b) Aprovisionamento;
- c) Atendimento ao cidadão;
- d) Contabilidade;
- e) Controlo de gestão;
- f) Expediente e arquivo;
- g) Gestão de recursos humanos;
- h) Informática;
- i) Património;
- j) Tesouraria;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
[Handwritten number 23]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Competências delegadas

a) No âmbito dos artigos 35.º e 38.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Executar as deliberações da câmara municipal;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara nas áreas de atividade atribuídas;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 149.500,00€;
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos exceto:

A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere à última individualidade, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços municipais;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

1

13

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;*
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;*
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;*
- Justificar faltas;*
- Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;*
- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;*
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;*
- Assinar contratos de trabalho em funções públicas;*
- Homologar a avaliação do período experimental;*
- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;*
- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.*
- Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;*
- Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;*
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d
23.

b) No âmbito do Código do Procedimento Administrativo:

- As competências previstas no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.

c) No âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho conjugado com os n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos – Contratação Pública:

- Aquisição de bens e serviços em regime simplificado: Fica delegada a competência para a aquisição de bens e serviços, em regime simplificado, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), previsto no Código dos Contratos Públicos. O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento do estatuído no art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente devendo ser verificado o cumprimento dos limites referidos no n.º 2 do mesmo artigo, previamente à cabimentação;
- Empreitadas de obras públicas: Ficam delegadas as competências relativas a empreitadas de obras públicas, para a decisão de contratar, a escolha do procedimento, aprovação das peças do procedimento, designação do júri que conduz o procedimento, audiência de interessados quando houver mais de um convidado, candidato ou concorrente, decisão de adjudicação aprovação de minutas e outorga dos correspondentes contratos, bem como para autorização da despesa, até ao limite de € 149.500,00.

d) Código dos Contratos Públicos

- Aquisição de bens e serviços - As competências para a decisão de contratar, escolha dos procedimentos, aprovação das peças do procedimento, designação do júri que conduz o procedimento, audiência de interessados quando houver mais de um convidado, candidato ou concorrente, decisão de adjudicação, aprovação de minutas e outorga de contratos, bem com a autorização da correspondente despesa, relativos à aquisição de bens móveis e de serviços, até ao limite de € 149.500,00.

3. Competências subdelegadas

a) As previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir indicadas:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

b) As previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a seguir indicadas:

- Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com a realização de empreitadas, com a locação ou aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil euros).
- Aprovar os projetos, os programas dos concursos ou programas dos procedimentos, cadernos de encargos, e demais peças dos procedimentos pré-contratuais, e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de serviços, no âmbito de procedimentos que se encontrem dentro do limite referido na alínea anterior;
- Consideram-se delegadas no Presidente da Câmara as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo Código.

c) As previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas nos referidos diplomas legais, a saber:

- Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Atribuição de Licença para o exercício da atividade de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- Atribuição de Licença para o exercício de atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do n.º 2 do art.º 39º, do referido diploma legal;
- Autorização para a realização de queimadas, nos termos e condições previstas no n.º 2, do art.º 40º, do referido diploma legal;

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores quando for o caso, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

II

À Exma. Senhora Vereadora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra:

1. Áreas de atuação atribuídas:

- a) Água e saneamento;
- b) Desenvolvimento económico e empreendedorismo;
- c) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
- d) Planeamento e administração urbanística;
- e) Recolha de resíduos e limpeza urbana.

2. Competências delegadas

a) No âmbito dos artigos 35.º e 38.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- Executar as deliberações da câmara municipal;
- Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara nas áreas de atividade atribuídas;
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos exceto:

A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere à última individualidade, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços municipais;

A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmem esse direito;
- Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras.

b) No âmbito do Código do Procedimento Administrativo:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- As competências previstas no n.º 2 do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo, de despachar requerimentos sobre o exercício do direito à informação.
- c) **As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Declaração n.º 5 -B/2000, de 29 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Declaração n.º 13 - T/2001, de 30 de Junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 4 -A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 157/2006, de 08 de Agosto, Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto -Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, a seguir indicadas:**
 - As competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º;
 - A direção da instrução do procedimento nos termos do artigo 8.º;
 - As competências previstas, ao nível do saneamento e apreciação liminar, nos n.ºs 1, 2, 4, 7, 11 do artigo 11.º;
 - A emissão da declaração prevista no n.º 3 do artigo 17.º;
 - A prorrogação do prazo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 20.º;
 - Rejeição da comunicação prévia nos termos do n.º 1 do artigo 36.º;
 - Concessão da prorrogação de prazo prevista no n.º 4 do artigo 53.º, e n.ºs 6 e 7 do artigo 58.º;
 - As competências previstas no n.º 2 do artigo 64.º;
 - Emitir o alvará para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;
 - Conceder a prorrogação prevista no n.º 2 do artigo 76.º;
 - Proceder ao averbamento previsto no n.º 7 do artigo.º 77;
 - A cassação prevista no artigo 79.º;
 - As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º.

3. Competências subdelegadas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Declaração n.º 5 -B/2000, de 29 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Declaração n.º 13 -T/2001, de 30 de Junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 4 -A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto -Lei n.º 157/2006, de 08 de Agosto, Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto -Lei n.º 116/2008, de 04 de Julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, a seguir indicadas:

- *Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º e n.º 1 e 4 do artigo 5.º;*
- *Decidir sobre informações prévias, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;*
- *Decidir sobre projetos de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;*
- *Aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, nos termos do artigo 23.º;*
- *Definir, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, no âmbito das parcelas cedidas ao município, quais as que integram o domínio privado e quais as que integram o domínio público;*
- *Determinar as alterações das condições da licença ou comunicação prévia previstas no artigo 48.º;*
- *Fixar as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a e) e do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º;*
- *Fixar o prazo de execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º e do n.º 1 do artigo 59.º;*
- *Declarar a caducidade e renovar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º, n.º 2;*
- *Concessão da licença especial para a conclusão de obras, nos termos do artigo 88.º;*
- *Determinar a execução de obras de conservação ou ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos dos n.ºs 2 e 3 artigo 89.º, respetivamente;*
- *Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i) A subdelegação de competências acima proposta deverá afastar dos seus efeitos jurídicos nucleares os atos de licenciamento de operações urbanísticas de edificação/construção que apresentem as seguintes características:
- Construção de edifícios destinados à habitação, comércio e serviços, constituídos por mais de 6 frações/unidades de utilização;
 - Outras operações urbanísticas de edificação/construção não destinadas à habitação das quais resulte uma área de construção superior a 200m²;
 - Operações de loteamento.
- ii) O disposto no número anterior dever-se-á, também, aplicar, “mutatis mutandis”, aos pedidos de informação prévia das operações urbanísticas que apresentem as características descritas nas alíneas previstas no número anterior.

As competências, ora delegadas e subdelegadas, abrangem a prática de todos os atos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutores quando for o caso, realização de atos instrutórios e a gestão e despacho dos assuntos das respetivas unidades orgânicas, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas.

O presente despacho revoga os despachos n.ºs 3/2013/PC-PMR e 9/2013/PC-PMR, produzindo efeitos a partir de 27 de janeiro de 2014.

Cartaxo, 27 de janeiro de 2014

À reunião de Câmara para conhecimento.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

PRESIDENTE

Distribui documentação com a nova distribuição de áreas, com intuito de proporcionar uma leitura mais fácil.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VERADOR PAULO VARANDA

Da documentação distribuída disse suscitar-lhe a dúvida relativa a um tema anteriormente discutido e que dizia respeito aos responsáveis de cada área, aferindo da possibilidade de lhe ser facultada a sua identificação e quais as suas responsabilidades.

PRESIDENTE

Clarificou que a pretensão recaía sobre os técnicos responsáveis e informou que na próxima reunião traria a informação pretendida.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

24. Despacho n.º 1/2014/VP-FA para conhecimento

"DESPACHO N.º 1/2014/VP-FA

Foi intentada pelo STAL providência cautelar visando a suspensão de eficácia do despacho n.º 3/VP-FA/2013, que fixou os novos horários dos serviços municipais, na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 68/2013 e do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 794/2013, que não julgou inconstitucional aquela Lei.

Tendo em vista a não suspensão imediata dos efeitos do despacho suprarreferido e a manutenção em vigor dos novos horários, por despacho do Sr. Presidente de 06/01/2014, ratificado pela Câmara em 20/01/2014, foi proferida resolução fundamentada, nos termos do art.º 128º do CPTA.

A providência cautelar, entre outros fundamentos invocados, assentava na preterição de formalidade essencial, a falta de consulta prévia dos trabalhadores e suas estruturas representativas, como importam os art.ºs 132 e 135º do RCTFP.

Veio, agora, o TAF de Leiria a julgar procedente a providência cautelar, por entender que se verificou a invocada preterição de formalidade essencial, considerando serem coisas distintas o estabelecimento do horário de trabalho e a organização dos tempos de trabalho, que a Lei n.º 63/2013, de 29 de Agosto, não alterou o RCTFP e que este não impõe unilateralmente a organização dos tempos de trabalho a cumprir pelos trabalhadores, antes



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

facultando às entidades públicas fixar em concreto esses horários atendendo às necessidades dos trabalhadores, sem embargo de serem cumpridas as horas diárias e semanais impostas pela Lei, ou seja, as 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Em suma, a sentença, centrando-se exclusivamente na questão formal da falta de consulta prévia aos trabalhadores e suas organizações, deu provimento ao pedido, não tendo sequer conhecido de todos os demais fundamentos invocados pelo STAL, alguns dos quais se nos afiguravam ultrapassados pela decisão do TC.

Em face do exposto, determino:

- *A reposição imediata do horário de trabalho anterior, de 7 horas diárias e 35 horas semanais, com efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2014;*
- *O início de consultas com os trabalhadores e suas organizações representativas, para uma nova definição dos horários de trabalhos.*

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respectivos serviços municipais.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Cartaxo, 28 de janeiro de 2014

O Vice-Presidente da Câmara,

(no uso da competência delegada)

Fernando Manuel da Silva Amorim".

VICE-PRESIDENTE

Informou ter sido reposto o horário das 35 horas semanais na sequência da citação do Tribunal que veio dar razão ao sindicato, e que entendeu que novo horário havia entrado em vigor de forma unilateral, não identificando a reunião realizada entre o município e a delegada sindical distrital, a 11 de dezembro, com o intuito de dar conhecimento formal do novo horário. Disse ainda, estar-se a providenciar no sentido de discutir o horário das 40 horas semanais e do novo regulamento, com as entidades competentes, nomeadamente sindicais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VERADOR PAULO VARANDA

Sublinhou terem-se confirmado todas as observações feitas pelo Movimento PV-MPC na última reunião a este propósito. Sugeriu que esta matéria fosse tomada como exemplo e, de forma mais atenta, todos fossem ouvidos, por forma a evitar a repetição de situações como esta.

PRESIDENTE

Da decisão do Tribunal, destacou o facto da reunião realizada com os três delegados sindicais não ter sido considerada formal, apesar do tema em questão ter sido o objeto da reunião, assim como a alusão a alguma timidez na forma como foram dados os dez dias, muito embora o *email* tivesse seguido para todos os serviços e o despacho publicado nos espaços públicos camarários. Informou que iriam proceder, tão depressa quanto possível, por forma a repor o horário das 40 horas semanais, não com agrado mas, por necessidade, para por essa via também, reduzir os custos com o pessoal, nomeadamente no que respeita ao trabalho extraordinário.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

25. Apoio judiciário Dr. Paulo Caldas e Dr.ª Rute Ouro/ para conhecimento

PRESIDENTE

A este propósito, disse ter questionado o gabinete jurídico quanto ao enquadramento legal destas despesas; tendo sido informado que, nestes casos, o ex-Presidente da Câmara e a ex-Vereadora têm direito a apoio judiciário e, só nos casos de perda da causa, têm que ressarcir. Informou que o valor faturado pela Moraes & Leitão, relativo à defesa do Dr. Paulo Caldas e da Dr.ª Rute, até à data, foi de 128.852 euros, tendo sido pagos cerca de 96.800 euros, faltando pagar cerca de 32.000. Distribui documentação com as datas das faturas e pagamentos.

✓ A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

26. Voto de louvor – Impedimento para conhecimento

PRESIDENTE

Disse que este ponto seria para conhecimento e para explicar, tal como havia feito ao senhor vereador Paulo Varanda, o impedimento legal de publicar o voto de louvor, pela questão enunciada na documentação de suporte.

VERADOR PAULO VARANDA

Questionou o senhor Presidente sobre o entendimento do despacho “Para os devidos efeitos legais”, que havia proferido.

PRESIDENTE

Respondeu que seria “cumpra-se a lei”.

VERADOR PAULO VARANDA

Deixou algumas considerações com vista à reflexão sobre a matéria. Assim, mesmo admitindo que o ato seria anulável, nos termos do artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo, “o que pode ser discutido quanto ao interesse que poderá gerar para o seu emissor e pela própria inexistência de eficácia do ato, isto é o parecer não pode dizer que o Presidente não poderia ter feito, sem demonstrar quais é que eram os interesses que são aí suscitados - qual é que era o interesse que eu, na altura, teria em louvar o Comandante da Esquadra, que era meu irmão, por isso não tem eficácia externa, não conta para promoção, ao contrário daquilo que já foi veiculado na comunicação social, não tem absolutamente validade nenhuma naquilo que são consequências associadas ao desenvolvimento, a não ser o reconhecimento público pelo trabalho que foi feito”, o prazo para essa invocação é de três meses, nos termos do artigo 58.º, n.º 2, alínea B do Código do Processo nos Tribunais Administrativos, findo o qual o ato convalida-se na ordem jurídica; dentro do prazo - que parece estar ultrapassado em 16 de janeiro (o despacho data do dia 20 de janeiro), a Câmara pode revogar o ato ou, essa revogação pode ser pedida judicialmente. Por outro



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

lado, se a Câmara entende que o ato enferma apenas do vício de forma, pode sempre substituí-lo por outro válido; o que já não acontece se o mesmo ato for afastado por não ser reconhecido. Continuou, dizendo que mesmo considerando a anulabilidade, como referido no parecer, deveria constar qual o interesse ferido; tratando-se de um ato formal mas, sem qualquer tipo de eficácia externa, nomeadamente no que respeita à progressão na carreira, a não ser o reconhecimento público pelo trabalho desenvolvido. Disse que gostaria de tomar conhecimento de qual o entendimento sobre o interesse que ele teria, na altura, em formalizar o ato, *"porque não há eficácia externa absolutamente nenhuma, ao contrário daquilo que foi invocado em algumas notícias que foram veiculadas em órgãos de comunicação social"*.

PRESIDENTE

Informou que a questão só foi suscitada ao gabinete jurídico, pelo facto de entre os 50/60 louvores dados naquele último dia, apenas para aquele foi pedida a publicação em Diário da República.

VERADOR PAULO VARANDA

Esclareceu que quanto ao louvor não existia qualquer dúvida; a dúvida suscitada estava no despacho proferido no louvor; no entanto o parecer jurídico centrou-se no louvor. Disse que gostaria de *"sublinhar a diferença entre uma situação e outra, tais como, comandantes anteriores, que inclusivamente foram referidos como não tendo sido louvados em tempo nenhum, afinal de contas, descobriu-se que já tinha havido louvores a pessoas que desempenharam funções anteriormente – o Comandante dos Bombeiros, o Comandante da GNR, o Comandante da Polícia e que são entidades que não estão dentro da orgânica da Câmara, é por isso que se torna público, em sede de Diário da República - uma forma de valorizar e também motivar, não é o Comandante mas, todos aqueles homens e mulheres que servem sobre a sua alçada, pelo que não há comparação possível entre um louvor a um funcionário da Câmara Municipal e a alguém que nada tem a ver com a estrutura, sendo sim, uma força viva da comunidade, neste caso, que zela pela segurança e proteção dos*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

habitantes, dos nossos munícipes; e, por isso, não ceio que o meu discurso fique ferido ou penalizado por quaisquer comparações que possam ser feitas nesse âmbito, tanto mais quanto, no ponto anterior pedimos um parecer ao Gabinete Jurídico e ele aparentemente não é suficiente e vamos pedir outro à DGAL; nesta situação em concreto ... já não temos a mesma visão em concreto.” Disse ainda “o senhor Comandante da PSP, por acaso, nesta situação, teve o azar de ser o irmão do anterior Presidente de Câmara, independentemente se ele foi ou não competente, se o que está espelhado no louvor é ou não verdade, independentemente do louvor ter ou não influência naquilo que é, aquilo que se pode dizer eficácia externa, isso não interessa para nada e não se consegue justificar o interesse, que está referido no parecer”.

PRESIDENTE

Esclareceu que ao longo do tempo, os diversos Presidentes de Câmara distribuíram louvores a funcionários também, para além de Comandantes da PSP, da GNR, dos Bombeiros, etc.

VERADOR PAULO VARANDA

Conclui que caberia ao senhor Presidente fazer o que entendesse dentro do teor do seu despacho e dentro do cumprimento da lei inerente ao mesmo.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

27. Processo 1/2014 OUI – Requerente: Alfabeto Verde, Forragem Hidropónica, Lda.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

28. Lezíria 2020: Programa territorial integrado 2011-2020 – Relatório preliminar – Dezembro 2013/ para conhecimento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Solicitou contributos para o *dossier* em causa (destacando da documentação enviada, um quadro onde estão referidos os eixos estratégicos), no sentido de tão breve quanto possível harmonizar o que são os processos estruturantes para o próximo quadro comunitário de apoio, embora todas as condicionantes que existem em relação aos projetos comunitários. Informou que já havia feito o mesmo pedido às restantes forças políticas, aquando da reunião atrás referida, por entender ser interessante ter uma visão, o mais integradora possível, do futuro do concelho.

VERADOR VASCO CUNHA

Disse que o próximo quadro comunitário vai exigir, provavelmente, aquilo que todos os outros exigiram – a contrapartida municipal; sendo fundamental perceber se existem fundos no município para alavancar candidaturas. Mencionou que municípios (como o do Cartaxo) têm, neste momento, dificuldades de natureza diferentes, para as quais os poderes públicos vão ter que procurar corresponder: a do dia-a-dia, a de fazer face ao pagamento da dívida e a de gerar fundos próprios para poder enquadrar o próximo quadro comunitário; caso contrário, este quadro comunitário de apoio será uma miragem, mesmo ao nível de projetos de natureza interregional ou intermunicipal, dadas as contrapartidas exigidas.

PRESIDENTE

Sublinhou, na sequência da intervenção do senhor Vereador Vasco Cunha, que ficar parados e de braços cruzados a lamentar a não existência de fundos, não lhe parecia ser o caminho. Daí o contacto com o Secretário de Estado e a disponibilidade demonstrada pelo município em estar presente na comissão que está a regulamentar o Fundo de Apoio Municipal, para numa perspetiva pró-ativa – realista mas, positiva - dar conhecimento às entidades da Administração Central, do Governo, dos problemas que o município enfrenta, apresentando alguns caminhos que o Governo poderia seguir de forma a apoiar; tendo o Secretário de Estado que tutela a Administração Local transmitido a ideia de que não quer deixar nenhum município de fora do próximo quadro e que, nesse sentido, o Governo estaria



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a trabalhar num conjunto de instrumentos de gestão que poderiam ajudar, para além do Fundo de Apoio Municipal.

VEREADOR PAULO VARANDA

Concordando com o transmitido, referiu a necessidade de alguma prudência na comunicação dos eixos estratégicos, sob pena de serem criadas expetativas que possam vir a ser logradas e surgirem acusações de se estar a fazer política com imagens e miragens; devendo ser realçado que os contributos pedidos são isso mesmo e que não existem certezas da sua concretização.

PRESIDENTE

Disse acompanhar o senhor Vereador Paulo Varanda na sua intervenção, acrescentado que enquanto Presidente da Câmara tem feito um enorme esforço em transmitir a realidade e que confiava no bom senso de todas as forças políticas do concelho, tendo noção do contexto em que se vive.

VEREADOR PAULO NEVES

Mencionou que qualquer projeto que venha a ser realizado, proposto ou pensado deverá ter subjacente o retorno financeiro, falando nomeadamente de Valada, que considerou uma aposta digna.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

29. Pagamentos efetuados – Período de 12/01/2014 a 23/01/2014/para conhecimento.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de doze a vinte e três de Janeiro 2014, no montante de novecentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e seis euros e cinquenta e oito cêntimos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VERADOR VASCO CUNHA

Perguntou a que reportam os três pagamentos à Confiseg e três pagamentos à Juntas de Freguesia (Pág. 2). Relativamente aos protocolos com as Juntas de Freguesia, pretendeu a confirmação da ideia que tinha, de que eles não albergaram os meses de novembro e dezembro de 2013.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que os pagamentos à Confiseg correspondem à fiscalização dos trabalhos na obra da Esquadra da PSP. Os pagamentos às Juntas de Freguesia dizem respeito ao ano de 2013.

PRESIDENTE

Quanto à confirmação solicitada pelo senhor Vereador Vasco Cunha, disse estar em estudo o enquadramento legal para essa questão, referindo existirem muitas interpretações sobre a nova lei de competências das autarquias locais.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

30. Resumo Diário de Tesouraria n.º 16 de 23/01/2014 *para conhecimento.*

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

31. Posição dos compromissos entre 12/01/2014 a 23/01/2014 *para conhecimento.*

Foi presente a posição dos compromissos entre 12/01/2014 a 23/01/2014.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

32. RUMO 2020 E.M. – Informação semestral/ para conhecimento

PRESIDENTE

Prestou o esclarecimento suscitado pelo senhor Vereador Vasco Cunha, quanto à Administração da Rumo 2020, confirmando que o mandato da Administração da Rumo coincide com o mandato autárquico, conforme plasmado nos estatutos da empresa municipal, havendo interpretação jurídica de que as pessoas se mantêm em funções até serem substituídas. Foi entendimento de que numa empresa a extinguir, não faria sentido, por alguns meses, estar a nomear um outro Conselho de Administração; todavia há cerca de duas semanas, foi apresentado um pedido de renúncia ao mandato por parte de um vogal, havendo intenção de reunir com ele procurando sensibiliza-lo para que continue em funções, atendendo ao tempo que falta.

VEREADOR PAULO VARANDA

Apresentou o seguinte entendimento da leitura da legislação: terminado o mandato o administrador continua em funções havendo no entanto, um intervalo de tempo previsto - de 90 dias - para a sua substituição ou recondução.

VEREADOR VASCO CUNHA

Questionou sobre a existência de um mandato, escrito ou oral, da Assembleia Geral relativamente ao que a Administração teria que fazer. Em relação ao relatório apresentado, deu nota de que ele chegou à Câmara Municipal em dezembro e que poderia ter sido distribuído mais cedo, servindo como informação disponível e auxiliar, ainda a tempo, da análise do orçamento da Rumo para o presente ano.

PRESIDENTE

Em consideração ao mencionado pelo senhor Vereador Vasco Cunha sobre o mandato, disse ir aprofundar o tema, acrescentando ser matéria que tem estado em discussão com o Presidente da Rumo, o senhor Fernando Martins, que em função disso suscitou algumas



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

questões ao gabinete jurídico Correia Fernandes, de cujas respostas teve, hoje mesmo, conhecimento. Uma das perguntas colocadas pelo atual Presidente da Rumo 2020 foi, se o atual vogal do Conselho de Administração, senhor Fernando Ramos, podia ser simultaneamente funcionário remunerado da empresa e membro do Conselho de Administração; tendo o Dr. Correia Fernandes respondido: *"haverá que ter em atenção a natureza das funções do funcionário em causa. Caso exerça funções executivas, nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Estatuto do Gestor Público, extensível ao setor empresarial local, deverá assumir um regime de exclusividade, não podendo exercer qualquer outra atividade. Em caso de exercício de funções não executivas, («como parece ser o caso»), nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 2 do mesmo Estatuto do Gestor Público, os gestores públicos com funções não executivas não podem exercer quaisquer outras atividades temporárias ou permanentes na mesma empresa. No mesmo sentido, o disposto no artigo 30.º, n.º 1 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico do Setor Empresarial Local, nos termos do qual é proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza nas entidades públicas participantes e funções remuneradas seja a que título for em quaisquer empresas locais com sede na circunscrição territorial das respetivas entidades públicas participantes ou na circunscrição territorial da Associação de Municípios que aquelas integrem, consoante o que for mais abrangente"*. Concluindo que as questões da legalidade das decisões tomadas desde que o senhor Fernando Ramos foi designado para o Conselho de Administração são matéria que carece de ser aprofundada, e que será presente logo que existam respostas.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor JORGE ZAMBUJO – Alfabeto Verde, Lda.

O senhor Jorge Zambujo apresentou-se como interveniente num projeto de estufas de produção de forragem verde hidropónica, explicando que é um processo intensivo de transformação de sementes em forragem para gado. Disse tratar-se de um projeto



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

inteiramente nacional onde estão envolvidas várias empresas nacionais e que tem como concorrentes empresas espanholas (já com várias estufas em Portugal), irlandesas, australianas e argentinas. Referiu como particularidades do projeto que representa, o facto de a estufa gastar menos água do que as concorrentes e utilizar menos espaço físico; a produção diária é de 4.000kg/100 m² de um alimento - altamente rico em vitaminas A, E, C e em enzimas - que consiste na raiz com cerca de 15 cm de germinação, nos restos das próprias sementes com 5/6 dias de germinação (ainda com muito amido) e 15 cm da parte verde (a parte, normalmente, visível no campo). O processo é inovador e alternativo, com menores custos de produção e que contorna as irregularidades atmosféricas, transformando em 6 dias, 600kg de semente em 4.000kg de forragem. Admitindo que nenhum concelho do país gostasse de dispensar este tipo de projeto, afirmou que a empresa promotora, Alfabeto Verde, Lda., tem todos os apoios, nomeadamente, do IFAP/Ministério da Agricultura e o projeto aprovado na REN (fez leitura do parecer dado por esta entidade, em 23 de outubro de 2013) e encontra-se na fase final de poder responder ao projeto ou pagar multas, devolver dinheiro e o país perder toda a base deste financiamento. Com receio de não estar a ser considerado o artigo 31.º do PDM para o concelho, alertou que abaixo dos 1.000 m², só é exigido o parecer favorável da REN, referindo que só após os pareceres favoráveis do Ministério da Agricultura, do IFAP (a garantir o financiamento) e da REN, se dirigiram ao município para a restante tramitação.

PRESIDENTE

Fazendo um breve enquadramento da questão levantada, disse que se tratava do processo sobre o qual o senhor Vereador Paulo Varanda havia falado na reunião passada e que seria objeto do ponto 27 da Ordem do Dia da presente reunião, sugerindo por isso, a antecipação da sua discussão. Acrescentou este processo deu entrada nos serviços municipais em janeiro de 2014 e que foram promovidas várias reuniões com os interessados, tendo a última acontecido na 6.ª feira passada. Dando nota da presença do técnico da área do urbanismo do município, o Arquiteto Rui Massano, passou-lhe a palavra para que apresentasse a perspetiva técnica dos serviços sobre o assunto.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ARQ. RUI MASSANO

Disse tratar-se de um terreno com 6.000m², com a classificação de área agrícola - na sua maioria, e florestal - uma pequena parte, onde já existe uma habitação licenciada. A construção proposta consiste numa estrutura metálica coberta e revestida a chapa metálica, com cerca de 400 m², configurando uma edificação similar a um edifício de apoio agrícola, passível de edificabilidade no espaço agrícola mas, longe do conceito existente de estufa - estrutura leve e amovível. Considerando as definições existentes no Regime Jurídico de Edificação e da Urbanização, a estrutura proposta configura uma edificação e como tal, sujeita ao licenciamento normal de uma edificação, não se enquadrando no previsto no Plano Diretor Municipal, excedendo os índices de construção; por outro lado, o terreno em causa, está dentro da área de proteção da variante à Nacional 3, onde é expressamente proibida a edificação. Assim, com base na violação dos artigos 30.º (edificabilidade no espaço agrícola) e o 43.º (proteção às infraestruturas viárias) do PDM, foi emitido parecer desfavorável. Acrescentou ainda que, supondo encarar a proposta apresentada como uma outra estrutura diversa admissível com estufa, prevista no artigo 31.º do Regulamento do PDM (que determina a edificabilidade específica para estufas no espaço agrícola), existiriam também condicionantes, designadamente o afastamento obrigatório de 200 m a estradas nacionais e caminhos públicos, não sendo por esta via igualmente viável, uma vez que o terreno tem cerca de 120m de comprimento máximo. Aproveitou para esclarecer que, existindo um "buraco" legal no Regulamento do Plano Diretor Municipal quanto a estufas com menos de 1.000 m², tem sido procedimento habitual, com base em entendimento jurídico, que se aplique legislação similar ou mais próxima, e por isso, a todas as estufas (independentemente da sua área) têm sido aplicadas as premissas do artigo 31.º do referido regulamento.

VEREADOR PAULO NEVES

Começou por mencionar estar "à vontade" para falar deste assunto, por lidar em hidroponia há 31 anos, para de seguida perguntar ao técnico do município se saberia o que era realmente uma estufa, dizendo tratar-se de "6 paus de madeira com um bocado de plástico em cima", onde se tenta "fintar o clima" a luminosidade para, em câmara escura (no caso



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concreto da produção de forragem), fazer com que os dias sejam longos (dias de 24h ou de 16h), consoante o critério e as necessidades de produção. Falando não só como Vereador mas também, com empresário e como Vice-Presidente do Núcleo da Nersant - Cartaxo, acreditando veicular o pensamento de todo o executivo, disse que o município deve sempre fazer parte da solução e não ser gerador de barreiras. Considerou que a ilegalidade em questão é um mal menor e que se estará a cometer um erro grave não acolhendo projetos como este. Afirmou que o importante é a captação de investimento e a criação de emprego no concelho, considerando que todos os investimentos são bem-vindos na nossa terra e que este poderá ser o início de um novo ciclo de investimentos, pois se não forem estes *"pequenos grandes investimentos na área da agricultura"*, não vislumbra outra solução, uma vez que, e lamentando falar da forma como segue, disse não ver qualquer capacidade dos nossos empresários para se instalarem no Valleypark, e por outro lado, *"o Casal Branco não anda e a Lapa está como está"*.

VEREADOR PAULO VARANDA

Expressou o desejo de ver o resultado da reflexão do senhor Presidente sobre a matéria, na sequência da expectativa criada com a sua intervenção na reunião passada e, por forma a conhecer a sua posição concreta e a do executivo, e eventualmente, após análise, serem encontradas soluções.

PRESIDENTE

Reafirmou que o conhecimento que tinha sobre a matéria não era muito aprofundado, dado nem sempre ter estado presente nas reuniões. Da última reunião havida (6.ª feira passada), ficou claro para todos os intervenientes que, do ponto de vista técnico, a questão era consensual, tendo o senhor Dr. Jorge Zambujo, apresentado como conclusão que o caminho seria desistir ou encontrar uma solução alternativa. Ficou combinado que neste preciso dia o promotor do projeto seria contactado pela Dr.ª Céu Mourato, responsável pela área do Empreendedorismo, o que infelizmente não aconteceu por motivos de doença da mesma. De forma vincada, deixou a sua posição sobre a matéria, considerando não existir na sala quem queira, para o concelho, mais investimento e mais emprego, do que ele próprio. Sublinhou que o arquiteto do município fez uma apreciação técnica do projeto,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

corroborada pelo técnico que coordena a Divisão do Urbanismo, o Eng.º Leal, pessoa com experiência de 20/30 anos nesta câmara, junto de quem, hoje mesmo, procurou uma segunda opinião - realçando que esta atitude não denota, de forma alguma, falta de consideração ou confiança no Arquiteto Rui Massano. Com este enquadramento, fez questão de recordar um processo promovido pelo senhor Manuel Jarego (na altura vereador da Câmara), que teve um parecer técnico desfavorável da área do urbanismo do município, por violação do PDM e que, na boa vontade e com o argumento de que era necessário mais investimento, o Presidente (de então) através do voto de qualidade, viabilizou o projeto; passados alguns uns anos, uma inspeção àquele investimento resultou num embargo que permanece até hoje, com graves prejuízos para o investidor. Realçou ainda que a apreciação técnica visa também proteger o investidor, considerando ser uma irresponsabilidade encontrar uma solução política, que cria apenas a expectativa de que tudo está bem. Pelo exposto, apresentou como solução para este tipo de situações, um PDM mais amigo do investimento que possa retificar um conjunto de problemas que foram identificados ao longo dos anos mas, sobre os quais nada foi feito; sendo que o compromisso da parte do município será o de, junto do investidor, procurar soluções para ultrapassar os constrangimentos técnicos identificados, sublinhando todavia que o executivo é soberano para deliberar sobre o assunto.

VEREADOR PAULO NEVES

Explanou um pouco mais o tema, centrando-se na definição de estufa, como a via pela qual será possível tornar este investimento uma realidade, não "*vendo de bons olhos*" que ele possa fugir do concelho.

VEREADOR PAULO VARANDA

Manifestou vontade de ouvir o promotor do investimento sobre a conclusão a que havia chegado após a última reunião.

Senhor JORGE ZAMBUJO

Tomando da palavra disse que após a reunião, tendo em conta os custos que este processo pode ainda causar e as expectativas criadas, procurou aconselhamento junto do seu *staff* jurídico; assim, sabendo de direito que "*aquilo que o legislador não legislou, não podemos*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ser nós a legislar”, procurou estar munido de um “parecer jurídico sobre a análise e interpretação sistemática dos artigos 30.º e 31.º do PDM do Cartaxo à luz de legislação urbanística relevante aplicável e das posições que as entidades competentes nesta área têm vindo a emitir”, que distribuiu por todas as forças políticas representadas no executivo, fazendo leitura de excerto e do qual, em jeito de conclusão, se transcreve: “é inexigível o licenciamento de estufas que ocupem uma área inferior a 1.000m², como se verifica na presente situação; se assim não se entendesse teria que se concluir que o artigo 31.º fixou desnecessariamente um limite... pois bastava a necessidade de expressar o licenciamento de estufa independentemente da sua área ocupada”.

PRESIDENTE

Realçando que gosta de se relacionar com as pessoas de boa-fé e em respeito pela verdade, disse não ter mencionado ao executivo o parecer que o senhor Zambujo lhe havia enviado no sábado, às 9h da noite, por ter chegado acompanhado de um pedido de confidencialidade.

VEREADOR PAULO VARANDA

Disse restar-lhe fazer “uma análise a roçar o técnico”, uma vez que se achava alinhado com as considerações políticas feitas pelo senhor Vereador Paulo Neves, ao nível da ambição e do ancoramento das condições de desenvolvimento da atividade económica no nosso município. Assim, realçando não perceber como existem em Portugal leituras tão díspares na análise de matérias tão delicadas quanto estas, especificou: a REN - conhecida como uma instituição altamente restritiva e rigorosa nos seus pareceres - diz que a estrutura em questão é passível de ser considerada uma estufa e que não afeta qualquer tipo de utilização do sol; a Câmara, por sua vez, diz que é uma edificação e que tem que estar dentro dos índices aplicáveis ao terreno; por isto, acredita que este nível restritivo de análise carece de desenvolvimento, suscita e convida os técnicos a formações que se ajustem aos dias de hoje (em termos de análise) ou a prosseguir, como autodidatas, em busca desse conhecimento. Por entender que, da parte do promotor do investimento houve assentimento em relação às conclusões retiradas da reunião de 6.ª feira passada e, não falando de facilitismo na análise ou sequer da hipótese de colocar à decisão da Câmara, coisa contrária



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aos pareceres técnicos, nem de pareceres adequados ou à medida, pediu para que o parecer jurídico distribuído fosse tido em conta, servindo para evoluir a análise e, eventualmente, o teor do parecer técnico.

VEREADOR VASCO CUNHA

Começou por questionar o senhor Zambujo sobre quem assinava o parecer distribuído, concluindo, pela resposta dada, que se tratava de parecer de um grupo de advogados colaboradores da empresa. Referiu que até há presente reunião, conhecia muito superficialmente o assunto, dando conhecimento de que os promotores procuraram falar, também, com os diferentes partidos com acento no executivo municipal, o que ao nível do PSD, se concretizou com o senhor Vereador Paulo Neves, por impossibilidade da sua parte. De forma genérica, disse que em projetos candidatos ao Proder, os promotores só têm que fazer prova física de que existe infraestrutura para os concretizar, quando o financiamento é aprovado; este projeto - na ordem dos 500 mil euros, encontra-se precisamente na fase da prova, com um limite temporal determinado para avançar e o risco do financiamento cair. Destacando a importância do investimento no concelho, como mencionado pelo senhor Vereador Paulo Neves, apenas vislumbra os seguintes caminhos para a concretização deste projeto: forçar a decisão (decisão política, como referiu o senhor Presidente da Câmara), procurar um compromisso entre a infraestrutura disponível para avançar com o projeto - que pode ser o terreno em questão ou um outro (decisão dependente do promotor) ou através do compromisso relativamente à infraestrutura atual, pela forma como o projeto é apresentado. Concluiu dizendo não se sentir suficientemente à vontade, do ponto de vista técnico, para poder tomar uma decisão em consciência, pelo que não iria votar favoravelmente nem contra, enquanto não se sentir confortável para o fazer.

PRESIDENTE

Pediu ao Arq. Rui Massano para concluir o assunto.

ARQ. RUI MASSANO

Esclareceu, para o caso de subsistirem dúvidas, que o parecer desfavorável que havia emitido se prende com o artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que define "*edificação como atividade ou resultado da construção, reconstrução ou*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que incorpore o solo com carácter permanente”; pelo que, para todos os efeitos, uma estufa é uma edificação, porque ela se incorpora no solo com carácter de permanência, mesmo que a sua estrutura sejam “quatro paus” e independentemente da sua cobertura ser amovível ou não. Acrescentou que o cuidado com que são elaboradas as informações técnicas na área do urbanismo deste município não deixa muito espaço para criatividade, tanto mais que quando existem dúvidas se recorre aos assuntos jurídicos ou a literatura sobre o assunto e a este propósito mencionou uma publicação que consultou que se refere à instalação de estufas, citando: “a associação de estufas a licenciamento ou comunicação prévia depende de a mesma ser considerada uma operação urbanística para o que tem que se reconduzir a uma das definições do art. 2.º do RJUE”, acima referido.

VEREADOR VASCO CUNHA

Sugeriu uma última iniciativa para o caso de se afigurar viável, que seria a de promover uma reunião com um representante do município e o promotor do projeto, por exemplo, ao nível da CCDR.

PRESIDENTE

Agradeceu a presença do senhor arquiteto e dos senhores Jorge Zambujo e Tiago Menezes. Reafirmou que da parte do Presidente da Câmara e de todo o executivo - pelo que lhe foi dado perceber pela discussão do tema e que registou com apreço - existe empenho total em viabilizar este projeto. Após as sete reuniões promovidas no município sobre este processo que deu entrada nos serviços formalmente em janeiro deste ano, parece clara a vontade encontrar soluções e a consciência do limite temporal que existe, pelo que, disse, irá ser analisado, com todo o cuidado, o parecer jurídico entregue e aprofundado junto das entidades que supervisionam estas áreas (CCDR, RAN, REN), sempre com o objetivo de ter este investimento no concelho; para além do referido e conforme havia sido dito na reunião de 6.ª feira, irá ser trabalhado com o promotor um plano B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor JORGE ZAMBUJO

Culminou a sua intervenção, alertando para o limite temporal existente e os pressupostos subjacentes à aprovação do projeto que nesta fase não poderão ser alterados.

PRESIDENTE

Esclareceu que existe essa sensibilidade.

Senhor JOSÉ NICOLAU – Conjunto de questões

Perguntou quem foi o Revisor Oficial de Contas contratado para os anos 2014/2015 e quem vai rever as contas de 2013.

PRESIDENTE

Aproveitou a ocasião para distribuir documentação solicitada anteriormente pelo senhor José Nicolau sobre a publicidade/propaganda da Cartágua, não só ao munícipe mas também, a todo o executivo.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu à pergunta colocada pelo munícipe com a informação de que ainda não estavam contratados os serviços referidos, sendo que o procedimento em curso respeita à contratação desses serviços para 2013/2015.

Senhor JOSÉ BRAZ – Conjunto de questões

Perguntou ao senhor Presidente quanto estaria em condições de tratar dos muitos problemas existentes na cidade, não contando com as outras freguesias; pois, quando a autarquia não tem dinheiro para um saco de rebuçados e de balões para as crianças no Natal, quando terá dinheiro para arranjar as tampas partidas das sarjetas, para desentupir 50% que estão entulhadas nas ruas, para a colocação das pedras soltas da calçada e para reparar os buracos existentes nas estradas.

PRESIDENTE

Aproveitou para expressar o agradecimento pela colaboração prestada pelo senhor José Braz, na festa de Natal promovida pelo município e manifestou compreensão pelas palavras proferidas pelo munícipe, acrescentando que todos os dias vão sendo resolvidos problemas,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quer na cidade quer em todas as freguesias, não com a celeridade que era desejável mas, de acordo com os meios disponíveis.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram vinte e duas horas e nove minutos, para constar se lavrou a presente da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente

